



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.560, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004**

“Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do professor da rede estadual de ensino.”

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** O Poder Executivo implantará, no prazo de noventa dias, o Programa de Saúde Vocal, visando à prevenção das disfonias em professores da rede estadual de ensino.

**Art. 2º** O programa de que trata o art. 1º inclui a assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde, com a realização de um curso teórico e prático anual, orientando os professores sobre impostação vocal.

**Art. 3º** Cabe às Secretarias de Estado de Saúde e da Educação formular diretrizes para a execução do programa criado por esta lei, sendo a coordenação do curso da competência de um fonoaudiólogo.

**Art. 4º** Esta lei, apesar de seu caráter fundamental preventivo, garante ao professor com disfonia, acesso ao tratamento fonoaudiólogo e médico.

**Art. 5º** Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessários à implantação do programa criado por esta lei.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre